

## LEI Nº 1518/2012

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso, de parte ideal correspondente a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), do imóvel municipal Chácara nº 45 D, ao CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - QUERÊNCIA DA AMIZADE.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso, de parte ideal correspondente a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), o que equivale a 4% (quatro por cento) do imóvel municipal Chácara nº 45 D, registrado sob a matrícula nº 7617, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, da Comarca de Toledo/PR, que possui área total de 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), ao CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - QUERÊNCIA DA AMIZADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.402.837/0001-04, declarada como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº 884/2005.

§1º A parte ideal do imóvel a ser concedida a título de direito real de uso, mencionada no *caput* deste artigo, será especificada pelo Município após a realização do desmembramento da Chácara nº 45 D e da escrituração dos respectivos lotes.

**Art. 2º** A presente concessão tem por finalidade prestar auxílio à entidade supra mencionada, haja vista os serviços prestados por ela serem de grande valia para o desenvolvimento social e principalmente cultural do Município.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, da parte ideal a ser cedida, se onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a proteção ambiental.

**Art. 4º** A concessão encontra amparo no art. 11, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, e o prazo será de até 10 (dez) anos.

**Art. 5º** A entidade cessionária terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da celebração do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para edificar no imóvel cedido.

§1º Caso não seja cumprido este requisito, a posse do imóvel retornará ao Município.

**Art. 6º** Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório à entidade cessionária.

§ 1º Em caso de dissolução da entidade cessionária durante o período da concessão, por qualquer motivo que seja, o imóvel, bem como as edificações serão incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando qualquer indenização.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná**, em 21 de dezembro de 2012.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**